



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** – Contratação de “LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL” para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Comendador Levy Gasparian, pelo período de 03 (três) meses.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1** – O patrimônio do Município é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se impróprios ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, para que a Administração Municipal possa prestar serviços públicos com eficiência.

#### 3 – DO PERCENTUAL MÁXIMO ESTIPULADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL OFERTADO	
		EM NUMERAL	POR EXTENSO
01	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO A SEREM PAGAS PELO ARREMATANTE NO ATO DA ARREMATACÃO, A INCIDIR SOBRE O VALOR FINAL DE CADA BEM ARREMATADO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO <b>ART. 70, INCISO II, ALÍNEA “B”, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.</b>	10%	DEZ POR CENTO

**3.1** – O percentual máximo estipulado pelo Município para o objeto da licitação é de **10% (dez por cento)**.

#### 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** – A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.



## Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

**4.2** – O leilão será realizado na forma eletrônica, devendo o leiloeiro dispor de todos os recursos tecnológicos necessários para a sua realização, por meio de plataforma de transação, via *web*.

**4.3** – O dia, a hora e o local (sítio eletrônico) da realização do leilão, estarão disponibilizados no edital do leilão, após acordo entre as partes.

**4.4** – O leiloeiro deverá assessorar o Município na elaboração do edital sugerindo correções e/ou aperfeiçoamentos.

**4.5** – Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não se aceitando reclamações posteriores

### **5 – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Município, que a seu critério e por meio dos servidores Frederico dos Reis Salgado – Matr. 50600 – Secretário de Transporte e Jean Gerasime Makris Junior – Matr. 50900 – Coordenador Geral de Gabinete, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da empresa vencedora, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2** – O licitante vencedor, deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

**5.3** – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

### **6 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**6.1** – Pela prestação dos serviços o leiloeiro receberá:

**6.1.1** – A título de taxa de comissão o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, conforme previsto no **parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e**

**6.1.2** – O percentual ofertado na licitação referente a todas as despesas de organização do leilão, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, a incidir sobre o valor final de cada bem arrematado, em atendimento ao disposto no **art. 70, inciso II, alínea “b”, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.**

**6.2** – Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados.



## **Prefeitura de Comendador Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 – Não haverá despesa orçamentária para o Município decorrente desta contratação.**

***Laís Lopes Dutra Dias***  
***Chefe de Gabinete***